

LEI Nº 162/70 (De 8 de agosto de 1.969)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA GOIÁS, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber como doação, sem ônus para o Município, os imóveis abaixo relacionados:

I - Onze (11) lotes de terreno, localizados na quadra - 55 (Cinquenta e cinco) com area de 5.808 m², para construção de futura escola primária.

II - Uma (1) quadra de terreno, localizada na Fazenda - Macacos, doada po Manoel Machado da Silva, onde se encontra a Escola Rural Fazenda Macacos.

III - Uma (1) quarta de terreno, localizada no lugar de nominado Córrego do Majorzinho, doada por José Gomes da Silva, onde se encontra Escola Rural José Gomes da Silva.

Art.2º - Para devida legalização das escrituras Públicas o Poder Executivo está autorizado a desapropriar, por utilidade Pública, sem ônus para os cofres Municipais, os imóveis relacionados nos números II e III do artigo 1º.

Art.3º - O Poder Executivo poderá fazer a desapropriação por utilidade Pública, do lote de terreno nº 11 (onze) da quadra 55-pertencente ao espólio dos herdeiros de Torquato Paula de Oliveira, com aréa de 592 m², até o limite de R\$.300,00 (Trezentos cruzeiros novos).

Art.4º - Para cobrir as despesas do artigo anterior indica-se com recurso a abertura de um crédito especial no valor de.. R\$.200,00 (Duzentos cruzeiros novos), baseado na anulação parcial - da verba orçamentária:

DIVERSOS

4.0.0.0-99 Despesas de Capital

4.2.0.0-99 Inversões Financeiras

4.2.1.0-99 Aquisição e Desapropriação de Imóveis R\$.200,00 (Duzentos cruzeiros novos)

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA GO,
aos 16 dias do mês de fevereiro de 1.970.